



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

JANAÚBA – MINAS GERAIS

**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT**



**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
MATERIAIS DO INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
IECT DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI - UFVJM**

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º- O Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT), com sede no campus Avançado de Janaúba da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º- O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Um Presidente na pessoa do Coordenador do curso;
- II. O Vice coordenador do curso;
- III. Cinco representantes do corpo docente;
- IV. Três representantes discentes.

§ 1º - O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes, deverão estar vinculados diretamente ao curso.

§ 2º - Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não precisam estar, necessariamente, vinculados diretamente a este.

§ 3º - No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



§ 4º - Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares (titular e suplente), permitida uma recondução, com mandato de dois anos, e/ou uma reeleição

§ 5º - Caso os nomes de um ou mais representantes docentes não pertencentes ao curso e discentes não sejam encaminhados dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 6º - As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 7º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Artigo 3º - A representação discente será eleita, pelos seus pares (titular e suplente), permitida uma recondução, para um mandato de 01(um) ano, pela Coordenação de Curso, dentre os alunos do Curso de Engenharia de Materiais que tenha cumprido um semestre do curso e que não estejam no último semestre.

Artigo 4º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 5º - Caberá à Direção Geral do campus expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Artigo 6º - No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo, que deverá ser realizada conforme regulamento da UFVJM. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um dos Membros titulares do Colegiado assumirá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



o seu suplente e poderá ser realizada uma eleição para suplência.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- II. Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- III. Elaborar o seu regimento interno;
- IV. Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso e suas alterações, bem como de suas atividades correlatas;
- V. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso; aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VII. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- VIII. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- IX. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- X. Aprovar o horário de aulas do Curso de Engenharia de Materiais;
- XI. Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Engenharia de Materiais;
- XII. Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIII. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIV. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



§ 1º. As decisões do Colegiado dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do *quorum*) dos seus membros.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COLEGIADO

Artigo 8º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo Único - Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Artigo 9º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano do Colegiado, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo respectivo Presidente, por aviso pessoal, ofício ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único – As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão Artigo 10 desta resolução ou o que estiver disposto no Regimento Interno da Universidade.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente, por ofício ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Artigo 11 - O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Artigo 12 - O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Artigo 13 - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo Único As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Artigo 14 - As reuniões do Colegiado serão públicas e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Presidente fará sair da sala das reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



Artigo 15 - As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Artigo 16 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Artigo 17 - Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

Artigo 18 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo Único - O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Artigo 19 - As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Artigo 20 - De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a), pelo Presidente e pelos membros do Colegiado presentes naquela reunião.

Parágrafo Único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Artigo 21 - Qualquer membro do Colegiado pode pedir retificação de ata, por escrito ou meio eletrônico, quando da sua discussão.

Parágrafo único A retificação no artigo anterior deverá ser avalizada pelo Colegiado.

Artigo 22 - Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão imediatamente após ter lido o primeiro item da agenda e assim sucessivamente até o fim, que obedece às seguintes regras:

- I. O Presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II. Cada membro do Colegiado pode fazer uso da palavra por duas vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo de três e dois minutos, respectivamente;
- III. O relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV. O membro do Colegiado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Artigo 23 - Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º. Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.

§ 2º. O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º. Em caso de empate, cabe o Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º. Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24 - As decisões do Colegiado que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 25 - As atas das reuniões do Colegiado em sessões não secretas estarão disponíveis para consulta pública.

Artigo 26 - Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 27 - Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro escolhido por sorteio o para relator.

§ 2º - O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos do Colegiado. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge, o seu companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

§ 3º - O sorteio será realizado em seção pública convocada pelo presidente com no mínimo a presença de 50% mais 1 dos membros do colegiado.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Artigo 28 - A Secretaria do Colegiado será designada pelo próprio Colegiado.

Artigo 29 - Ao Secretário(a) do Colegiado compete:

I. Dirigir os serviços internos da Secretaria do Colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

JANAÚBA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
IECT



- II. Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas e de presença;
- III. Secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
- IV. Fornecer certidões dos atos e decisões do Colegiado, nos casos permitidos em lei, após autorização do Presidente;
- V. Fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do Colegiado, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
- VI. Executar e fazer cumprir as determinações do Presidente;
- VII. Protocolar os processos e dossiês encaminhados ao Colegiado;
- VIII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.

Parágrafo Único - Na eventual ausência do(a) Secretário(a), o Presidente do Colegiado designará membro do IECT para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Artigo 31 - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Janaúba, 15 de agosto de 2018.

Professora Elém Patrícia Alves Rocha

Professora Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes

Comissão de Elaboração do Regime Interno do Colegiado do de Engenharia de Materiais